



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00024

Rio de Janeiro, 28 de março de 2011.

Senhor(a) Juiz(íza),

Em levantamento exemplificativo efetuado nas Varas de Execução Fiscal da Capital - SJRJ (acervo de 307.906 ações de execuções fiscais em tramitação), pode ser constatado o reduzido número de penhoras efetuadas com resultado "positivo" no ano de 2010 (939 penhoras positivas).

Com o objetivo de se aumentar a efetividade das medidas judiciais necessárias à satisfação do crédito e, com isso, a conseqüente redução do acervo de processos em tramitação na 2ª Região, esta Corregedoria-Regional determinou a adaptação do sistema informatizado disponível nesta Corte, inclusive com bloqueio de movimentação processual no sistema APOLO, de modo que sejam devida e obrigatoriamente cadastrados os bens constritos por força de ato judicial, observados todos os elementos necessários à correta informação do Juízo, bem como seja tal cadastro objeto de consultas e relatórios por parte dos Juízos das Seções Judiciárias.

Assim, encontra-se em fase final a referida adaptação do sistema APOLO que, uma vez concluída, veiculará, inclusive com bloqueio de movimentação, a obrigatoriedade aos servidores de, tão logo ocorra resultado positivo em diligência de constrição de bens por força de determinação judicial, alimentar adequadamente o sistema de acompanhamento processual com as informações referentes ao bem, valor, descrição, constrições já efetuadas, avaliações etc.

Saliente-se, ainda, que tais informações estarão disponíveis em ambas as Seções Judiciárias já a partir da iminente liberação da atualização do sistema APOLO (versão 1.1.154), através de consulta efetuada no referido sistema, que poderá ser feita através do CNPJ/CPF da parte, ou escolhido determinado Juízo, de modo que se possa, a título de exemplo, avaliar a pertinência de efetuar penhora em bem que já possua diversas anotações, sendo certo, inclusive, que esta Corregedoria poderá aferir a efetividade das medidas determinadas nos diversos Juízos, através da geração de relatórios de bens constritos por ato judicial em cada Órgão.

Exm^o(a) Sr.(a)

DD. Juiz(íza) Federal



Assinado digitalmente por SERGIO SCHWAITZER.
Documento Nº: 463387-9295 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs.

Classif. documental | 00.08.00.01



T2OCI201100024A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Nada obstante a imediata implantação das referidas alterações, outras serão oportuna e progressivamente procedidas para que seja observada a obrigatoriedade de preenchimento do cadastro, isso de modo que, exemplificativamente, havendo mandado de penhora positivo e/ou avaliação/reavaliação recebido pela Secretaria, esta não possa efetuar quaisquer movimentações nos autos antes que se proceda ao cadastro das necessárias informações, bem como, após o cumprimento pelo Oficial de Justiça do mandado de penhora e/ou avaliação/reavaliação com resultado positivo, o mesmo só consiga efetuar a devolução do mandado com o registro do cumprimento da diligência após alimentar o cadastro do processo com os dados pertinentes, quais sejam, no mínimo, a classe do bem (se bem imóvel, o necessário endereço e descrição; se veículo, descrição e placa), valor, data em que a constrição do bem foi efetuada e origem (número do respectivo expediente e Juízo de origem).

Sem mais para o momento, e confiante no tempestivo e adequado atendimento da presente orientação, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO SCHWAITZER
CORREGEDOR-REGIONAL
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

